CONTRATO N° 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000023/2025
INEXIGIBILIDADE N° 005/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA MELHORIA DOS INDICADORES EDUCACIONAIS E NA OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL. ATRAVÉS DESSA ASSESSORIA, BUSCAMOS IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS QUE RESULTEM NO INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS EDUCACIONAL (PI) E DO FUNDEB VIA VAAR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. GEDISON ALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, n° 00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL, inscrita no CNPJ: 33.889.662/0001-13, com Endereço: Rua Dentista Jeremias Neto, 2991, APTO 101, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Das Chagas Pereira Pimentel, inscrita no CPF n° 011.290.833-06.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Inexigibilidade n° 005/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação, com foco na melhoria dos indicadores educacionais e na otimização da gestão educacional. Através dessa assessoria, buscamos implementar estratégias que resultem no incremento das receitas municipais, por meio da captação de recursos provenientes do ICMS Educacional (PI) e do FUNDEB via VAAR, conforme previsão do art. 74, III da Lei n° 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n° 005/2025.

CLAUSULA SEGUNDA — DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo VIII, Seção II, da Lei n° 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLAUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade n° 005/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I — emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV — custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I — executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II — prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitaria regulares;

VI — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 12 meses ou até o cumprimento total do objeto.

CLAUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos do FUNDEB, no elemento de despesa 33.90.39 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA NONA — DO VALOR
O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que deverá ser realizado em 12 (onze) parcelas mensais idênticas de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** após a entrega do objeto, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA — DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO — não serão considerados pedidos de recomposição de pregos relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — o prego cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO — sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Zilmavanda Miranda Ribeiro Gundin, CPF: 037.311.673-01, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.-Q 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.° 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:
- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 138 da Lei n° 14.133/2021;
b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA — DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, consoante a Lei nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA — DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Marcos Parente (PI), 31 de janeiro de 2025

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33952032000146, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARALTERNATIVE, ou=RFB e-CPF A1, cn=GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2025.01.31 11:15:17 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL
Data: 07/02/2025 14:09:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL
Francisco Das Chagas Pereira Pimentel
CPF n° 011.290.833-06
Contratada

Testemunhas:
_____CPF _____

_____CPF _____